

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia três de novembro de dois mil e vinte teve início a trigésima terceira sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e do Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: Ag-RR - 948-86.2012.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SUPERMERCADO GALASSI LTDA., Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Agravado(s): WASHINGTON LUIS MAGALHÃES, Advogado: Rosemara de Toledo, Advogado: Eraldo José Barraca, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 7-44.2019.5.06.0192 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JEFFERSON GOMES PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Helen Lúcia de Jesus Tavares, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante.; Processo: AIRR - 37-86.2018.5.06.0007 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): R.J. DE ALMEIDA TRANSPORTES, Advogado: José Francisco de Lima Filho, Agravado(s): ELSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Alexandre de Melo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 53-18.2016.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Junior, Agravado(s): CONTRATEC HIDROLOGIA, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Alexandre de Brito Faria, Agravado(s): RAFAEL ALVES COSTA, Advogado: Thaironi Sarmiento Figueiredo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 73-54.2019.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIS ESTELA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Alexandro Serratine da Paixão, Advogada: Patricia Serratine da Paixão, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.; Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Joiceani Köche Rita do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 116-62.2018.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Advogado: João Vítor Ribeiro Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA URBANA E DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR - SINTRAL, Advogado: Antonio Marcos de Farias Pereira Junior, Agravado(s): BASE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Alain Amorim, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 309-49.2017.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes,

Agravado(s): ROSINALDO BENTES MATOS, Advogado: Marco Aurélio Lucas de Souza, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Agenor Corrêa Graça Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 378-44.2017.5.05.0341 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): EDNALVA DUARTE DE MACEDO, Advogado: Rubnério Araujo Ferreira, Advogado: João Severiano de Souza, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800 (mil e oitocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 471-29.2015.5.03.0051 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): GLIZIA MACIEIRA OLIVEIRA, Advogado: Elias Gonçalves Ferreira, Recorrido(s): AK - SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Advogada: Daniela Mari Werkhauser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, aplicando-se o item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei.; Processo: AIRR - 588-54.2017.5.05.0193 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): EDIVALDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Elcior Piaggio Oliveira, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-ED-RR - 723-41.2010.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARISOL CABEZA AMOR, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luis Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado, para fixar é de responsabilidade do empregado o pagamento do custeio de sua cota parte da contribuição previdenciária no tocante às diferenças de complementação de aposentadoria deferidas.; Processo: ED-ED-RR - 1610-85.2015.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): DJANEIDE MARINALVA DA SILVA, Advogado: João Synval Tavares de Carvalho, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 854-43.2018.5.19.0055 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Flavio Aguiar Barreto, Agravado(s): CLÁUDIA CLEMENTE DA SILVA, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Agravado(s): MAXIMA ENGENHARIA LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa

prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 259,51 (duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.190,23), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 893-86.2015.5.03.0056 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUDORA S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): SCHARLEY ADRIANO BENTO, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogado: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 2185-47.2016.5.06.0102 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DATAMÉTRICA TELEATENDIMENTO S.A., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): RAFAELA BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: João Augusto de Albuquerque Regis, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 909-67.2013.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OSVALDO DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, e constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), em prol da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).; Processo: ED-RR - 939-09.2014.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): RICHARD RENATO LOPES SMARZARO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado, para fixar que fica mantido o valor da condenação por fins recursais, porquanto compatível.; Processo: Ag-RR - 964-86.2018.5.08.0010 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUBENSNILDO PAMPLONA MAGALHAES, Advogada: Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): POSTO ICCAR LTDA, Advogado: Ricardo Nasser Sefer, Advogado: Brenda Luana Viana Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-Ag-RR - 966-27.2011.5.07.0011 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Rafaelle Campos Girão, Embargado(a): SÁVIO BENEVIDES PINTO, Advogada: Ana Paula Brasil Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; Processo: RR - 1087-27.2017.5.07.0017 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Fernando Mário Siqueira Braga, Recorrido(s): SERGIO RICARDO COSTA CARVALHO, Advogado: Sandra Maria Leite Noleto, Advogado: Odilo Maia Gondim Neto, Recorrido(s): M. C. J. - MOVIMENTO CONSCIÊNCIA JOVEM, Advogada: Daniele Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ED-AIRR - 1126-67.2015.5.09.0072 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Sílvio

Rubens Meira Prado, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): ANTONIO CARLOS GERON, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-Ag-ARR - 1190-49.2010.5.01.0501 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EDWARD DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Alexandre Marazita da Silva, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Seabra Dan, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 25.000,00), no importe de R\$ 250,00 - duzentos e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CP.; Processo: AIRR - 1263-97.2018.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EUCINEI PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Luce Elaine Bento de Andrade, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1389-27.2018.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE RICARDO FABRIN, Advogado: Richard Augusto Platt, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.580,96 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e noventa e seis centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 458.096,11), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 1422-87.2014.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravante(s) e Agravado(s): ADELIA WOLFGRAMM CARDOSO E OUTROS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo da Reclamada e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; e II - negar provimento ao agravo da Reclamante e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 600,00, a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-ED-RR - 1492-36.2011.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARIA APARECIDA DA SILVA CORREA, Advogado: Marco Aurélio M. Bortowski, Embargado(a): MATONE PROMOTORA LTDA., Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Embargado(a): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para fixar que, no tocante às horas extras, o agravo interno encontra obstáculo na Súmula nº 422, I, desta Corte.; Processo: Ag-ARR - 1566-39.2015.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Agravado(s): DAGMAR SALVADOR, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de

lei.; Processo: Ag-RR - 1589-46.2013.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): CLÁUDIO REINALDO DA SILVA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1694-94.2017.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Elizete Penha da Luz, Recorrente e Recorrido: ADILSONIA DE JESUS DIAS, Advogada: Priscila Ramos Boneli, Recorrido(s): SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Ronaldo Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante por contrariedade à Súmula 28 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira Reclamada ao pagamento da indenização em dobro até 22 de abril de 2019, data da primeira decisão (fls. 1037/1071) que deferiu à Reclamante o pagamento da indenização em dobro. Arbitro o valor da condenação em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Custas na forma da lei.; Processo: Ag-RR - 1800-87.2017.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): JULLIANA DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Thaiza Teixeira Campos, Advogado: Petrócio Messias de Souza, Agravado(s): RBLM ENGENHARIA LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.171,74 (mil cento e setenta e um reais e setenta e quatro centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 23.434,75), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-Ag-RR - 2283-30.2013.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: José Abel do Nascimento Dias, Advogada: Keeity Braga Collodel, Embargado(a): GILMAR INÁCIO WELTER, Advogada: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RR - 2498-84.2013.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ ROBERTO BRAGA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, tendo em vista que o apelo é manifestamente inadmissível, aplicar à parte agravante, a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), importância equivalente a 1% do valor dado à causa (R\$ 80.000,00 - oitenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 5200-32.2009.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Rafael Lopez Farias, Agravado(s): JORGE VIEIRA DA SILVA FILHO, Advogada: Ana Maria da Silva Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o

caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 19.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-RR - 10029-86.2012.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FEBRAPAR COMÉRCIO DE ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA., Advogado: Nilson Marcelino, Advogado: Juliano Marcelino Freitas, Embargado(a): FRANCISCO DO AMARAL, Advogado: Jorge Marinho de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 10150-52.2018.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO BATISTA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A., Advogado: Gilberto de Barros Basile Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: ED-RR - 737-72.2012.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FABIO RIBEIRO PAZ, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 10263-71.2013.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS TERENCE DA SILVA, Advogado: Rita de Cácia Santos da Cruz Pilo, Agravado(s): CONTRERAS EMPREENDIMIENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Paulo Maltz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 10300-16.2019.5.03.0141 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARCANJO NUNES PEREIRA, Advogado: Nagib Assad Lauar Filho, Advogado: Paula Ferreira Couy, Advogado: Michel Pereira de Oliveira, Advogado: Agenor Tavares Dutra, Agravado(s): COLLET & MAGRI LTDA, Advogado: Renan Fochesatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 10447-06.2018.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sergio Tostes da Silva, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Agravado(s): HENRIQUE GUILHERME GUIMARAES ROCHA, Advogado: José Lúcio Fernandes, Advogado: João Bosco Moreira, Advogado: José Amaury Fernandes, Advogado: Gustavo Henrique Fernandes, Agravado(s): LOCAJUF - LOCADORA DE VEICULOS, TRANSP. URBANO E RURAL, SERVICOS E TURISMO LTDA. - EPP, Advogado: Carlos Jose Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10556-64.2018.5.15.0074 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Silvio Paccola Júnior, Agravado(s): IRIS CAROL VENANCIO, Advogado: Antônio José Contente, Agravado(s): CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDOPOLIS EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ED-ED-RR - 1172-15.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ENILSON SANTOS DE LIMA, Advogado: Ivo Gomes Araújo,

Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Embargado(a): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Embargado(a): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 10592-53.2018.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NEEDSON ROBSON SILVA ALVES, Advogado: Luís Henrique de Almeida Leite, Agravado(s): MARCOS PAULO FALCHIONI - EPP; Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Danilo Suniga Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10660-24.2018.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): ETERNA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI; Agravado(s): LINDALVA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Lucas da Silva Bisconsini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1371-19.2012.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BMS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): FRANCISCO DO CARMO FILHO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Embargado(a): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Leonardo Salmoria, Embargado(a): BBS - BMS BINOTTO SOLUTIONS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Caio Marcelo Brauer de Freitas Sampaio, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10726-04.2019.5.18.0111 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): FABIO ELIAS DA SILVA, Advogado: Angela Rodrigues Cabral, Advogado: Flávio Roberto Petla Logstadt, Advogado: Ademir Adão de Lima Neto, Agravado(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.132,95 (mil cento e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 22.659,14), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 10749-88.2018.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CELMA DAS MERCÊS FERREIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogada: Ana Elisa Nogueira de Souza, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-ED-ARR - 10763-52.2018.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RENATO JOSE ROCHA, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo:

ED-RRAg - 1543-30.2014.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargante(s) e Embargado(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICAS S.A. E OUTRA, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Embargado(a): ANGELO ANTONIO DE OLIVEIRA CONDURU CONCEICAO, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Embargado(a): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 10773-28.2016.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Recorrido(s): JÚPITER ANTÔNIO DE JESUS, Advogado: Paulo Henrique do Vale Neves, Advogada: Bruna Carolina Gonçalves da Silva, Recorrido(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC a fim de, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação.; Processo: AIRR - 10803-74.2018.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SETEC SERVICOS TECNICOS GERAIS, Advogado: Ana Carolina Welligton Costa Gomes, Agravado(s): OTAVIO BERNARDINO LOPES, Advogado: Eliana Martins Pereira, Advogado: Jorge Kalil Assad Filho, Advogado: Thiago Magalhaes de Moraes, Agravado(s): GÁLATAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10856-37.2018.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procuradora: Mie Kimura Barão, Recorrido(s): CAROLINA FERMINO, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Recorrido(s): POLI HEALTH PRESTACAO DE SERVICOS EM SAUDE LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-AIRR - 10866-19.2015.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): JOANA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Antônio Neves Batista, Embargado(a): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Marina Gouveia de Azevedo, Embargado(a): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fernanda Paula de Pina Arduini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 60.000,00), no importe de R\$ 600,00 - seiscentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 10919-74.2018.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogado: Janaina Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): LEONARDO GARCIA MOTA, Advogado: Luciano José de Oliveira Almeida, Advogado: Aléssio Fabiani Rosendo, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10971-63.2018.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Recorrido(s): VANIA DO CARMO SILVA, Advogado: Régis Carlos Gonzales, Recorrido(s): ELDA COSTA DA SILVA - ME, Advogada: Raquel Valini da Col Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e,

no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11209-39.2018.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Ariovaldo Alves Vidal, Agravado(s): CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DO DESPORTO NAO PROFISSIONAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Advogada: Luzia Rodrigues David, Agravado(s): MICHELLE DE MELO GONCALVES, Advogado: Cláudio Roberto Rufino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 11387-69.2018.5.03.0164 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROGERIO VIANA MARQUES, Advogado: Marcos Roberto Dias, Advogada: Danielle Cristina Vieira de Souza, Recorrido(s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria e conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "COMISSÕES. CANCELAMENTO DE VENDA. ESTORNO. RISCO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.", por violação do artigo 466 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de comissões referente aos estornos, cancelamento de vendas e trocas de produtos. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 11399-52.2018.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAMELA CRISTINA DE CARVALHO SILVA, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Advogada: Juliana Viotto, Agravado(s): RAFA CAMPINAS COMERCIO DE CALCADOS LTDA., Advogada: Ana Luiza Romeiro Gomes, Advogado: Anne Helise Rezende Cintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11499-97.2016.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EURIPEDES CLEMENTINO DA SILVA, Advogado: Gustavo Souraty Hinz, Agravado(s): CONFAB INDÚSTRIAL S.A., Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente improcedente, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00, equivalente a 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 200.000,00), em prol da agravada.; Processo: RRAg - 11527-02.2017.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ALCIONE GUIMARAES DA SILVA MENEZES, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): MEG - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Breno Figueredo Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 11545-93.2017.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): LAURA HELENA RIBEIRO, Advogado: Edvaldo de Souza, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Janeffer Suiany Tsunemitsu, Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Thalitha Zuppo Sorrentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.840,84 (mil e oitocentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 92.042,35), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 11719-43.2014.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A.,

Advogado: Igor Billalba Carvalho, Advogado: André de Melo Ribeiro, Advogado: Anderson Grossi de Souza, Recorrido(s): ROSANE GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Roberto Eisfeld Trigueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11817-16.2016.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): MARIA IVANIR RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): GDS SERVICOS TERCERIZADOS LTDA; Agravado(s): MASTER SERVICE SERVICOS DE PORTARIA LTDA; Agravado(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES JUNIOR; Agravado(s): SILVIO MATEUS COSTA DE CARVALHO; Agravado(s): DORIVAL DE PAULA DA SILVA; Agravado(s): GENIVAL DE PAULA DA SILVA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 11845-57.2016.5.03.0164 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Fernando Guerra, Advogado: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): FRANCIELLE LIMA DELFINO, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Advogada: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, Advogado: Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 11907-11.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes, Advogado: Guilherme Araújo Drago, Agravado(s): RODRIGO RAMOS GUZZO, Advogada: Danielle da Motta Azevedo, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 15.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 750,00, a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 12186-81.2017.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Henri Dhouglas Ramalho, Procuradora: Natália Franco Massuia e Marcondes, Procurador: Leonardo Tokuda Pereira, Agravado(s): MARIA DE FATIMA PEREIRA, Advogado: Fernando Proença, Agravado(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Simone Aparecida de Andrade, Agravado(s): IGREJA APOSTÓLICA FONTE DA VIDA, Advogada: Pâmela Roberta Barbosa de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 12695-82.2017.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DANONE LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): CAROLINA DE OLIVEIRA MARINA, Advogada: Vanessa de Oliveira Marina, Advogado: Roberto Luis Giampietro Bonfa, Recorrido(s): A.S. TRANSPORTES LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Helio Arcanjo Maximo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - contrato comercial de revenda e distribuição", por contrariedade/má aplicação da Súmula nº

331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a responsabilidade subsidiária da recorrente. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 12825-86.2017.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): DANIELA CRISTINA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-Ag-ARR - 12891-09.2015.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSE WASHINGTON FERREIRA, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Embargado(a): TECNORED DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO S.A. E OUTRA, Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 13158-64.2015.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Giza Helena Coelho, Advogado: Gustavo Ouwinas Gavioli, Agravado(s): SHIRLEY DA SILVA MELO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogado: Alessandra Maria Lebre Colombo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RRAg - 20189-27.2019.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): RENAN CAETANO LIMA, Advogado: Douglas Souza da Silva, Advogado: Halley Lino de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s) e Recorrido(s): PREVINE SERVIÇOS GERAIS E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA., Advogado: Rogério Sanches de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 20283-29.2019.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogada: Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Advogado: Marjorie Lucaora Gomes, Agravado(s): VICENTE VANDERLEI FLORES, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): FORTE SUL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 20288-55.2017.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro

Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogado: Andreza Martini, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Agravado(s): ADRIANA ROSSETTO DALLANORA, Advogado: João Alexandre da Rosa, Agravado(s): ICOS - INSTITUTO CONTINENTAL DE SAÚDE, Advogada: Maria Beatriz Fenalti Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 21606-35.2016.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): MARILIZE FIGUEIRA DA SILVA, Advogado: Alexandre Severo Damásio, Agravado(s): MW SEGURANÇA LTDA., Advogado: William Cristiano Gomes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-Ag-ARR - 27400-25.2002.5.01.0241 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SYLVIE DJANE LOPES DE MELLO, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Cláudia Bianca C. Valente, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para, suprindo omissão, negar provimento ao agravo interno da reclamante também no tocante aos temas, "gratificação semestral" e "remuneração variável".; Processo: ED-Ag-RR - 66200-12.2008.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Gurgel, Embargado(a): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Fábio de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 20.000,00), no importe de R\$ 200,00 - duzentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 77600-41.2009.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ALAN DE CARVALHO, Advogado: Fábio Bhering, Recorrido(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO PROFISSIONAL (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Adriana de Faria Corbo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RRAg - 100083-30.2016.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARCELO DA SILVA SOUZA, Advogado: Ricardo Paz da Costa, Agravado(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 100199-95.2018.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE PAULA, Advogado: Filipe Souza Cerulli, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR -

1000388-64.2019.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAURI TRAVASSOS DA COSTA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CONAN - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Maria do Carmo de Jesus Carvalho Siqueira, Advogado: Bernardo Silveira Silva, Advogado: João Paulo da Silva Neves, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 100270-34.2017.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI.; Agravado(s): SANDRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Luciano Vitor Ronfini Pires, Advogado: Vitor Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100345-21.2017.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): MARLUCIA OLEGARIO DOS SANTOS SIMOES, Advogado: Alex Sandro Pires Simões, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1001025-30.2014.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: GERALDO SÁVIO CASIMIRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 100429-44.2018.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Juliana Lívia Antunes da Rocha, Advogado: Felipe Coulon Levy, Agravado(s): RENATO REISER DA SILVA, Advogado: Alexander Ferreira da Motta, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100475-70.2017.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LILIANE DUTRA DE AMORIM, Advogada: Natalia Miranda de Macedo, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 121-32.2018.5.23.0131 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Glaucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, Agravado(s): ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Advogado: Leandro Xavier Zanelati, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wilber Norio Ohara, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 100569-70.2017.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DAISON DE MORAES RIBEIRO, Advogado: André Luiz Fernandes de Freitas, Advogado: Vinnícius de Matos Hipólito, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),

Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100591-45.2018.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Advogado: Thiago Brock, Agravado(s): CHRISTIANE MARIA COSTA DA SILVA, Advogado: Fernanda Cunha Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 100790-19.2018.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): RICARDO DEOLINDO, Advogada: Joanna Helena da Costa Félix Assed, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.485,38 (dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 124.269,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 100984-54.2018.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA; Agravado(s): FERNANDO SANTANA DA SILVA, Advogado: Ronaldo Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 101259-60.2016.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): SEBASTIANA ALVES BARRETO, Advogado: Paulo Fernandes Soares Júnior, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arthur Lontra Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.910,00 (mil novecentos e dez reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.200,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 101630-38.2016.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): AMANDA EVELYN NEPOMUCENO RETTO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 101650-92.2016.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Procuradora: Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Agravado(s): JOYCE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Ana Cristina Gonçalves Aderaldo, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 101714-48.2016.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MICHELLE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Wagner Pereira da Cruz, Advogado: Celso Gomes da Silva,

Agravado(s): EXACTUM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - FALIDA, Advogado: Vicky Ribas Bormann Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 101769-53.2017.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): JERONIMO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Aduari Mota Jacob, Advogado: Breno da Silva Correa, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Advogado: Igor Xavier Homar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.592,87 (mil quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 31.857,48), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 101846-31.2017.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DAISE GILDO DA SILVA, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA.; Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 102300-62.2017.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Marília Monzillo de Almeida Azevdo, Agravado(s): MONICA MARIA LUSTOSA VIEIRA, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Advogada: Nathaly Valuche Vieira Neiva, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, Considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900 (mil e novecentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 102338-56.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): DANIELE DOS SANTOS MARTINS, Advogada: Daniela Garcia Botelho, Advogado: Rafael Pimentel Soares, Agravado(s): INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, Advogada: Vanesca Pessanha Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 102350-36.2017.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LAURIALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Osana Maria da Rocha Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 10.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: ED-Ag-AIRR - 152100-52.2009.5.01.0007 da 1a.

Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: REJANE IGLESIAS DE ASSIS ALVES, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 20.000,00), no importe de R\$ 200,00 - duzentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 1000526-61.2018.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): MARIA APARECIDA MARTINS FARIAS GALVAO, Advogado: Keila Alexandra Mendes Ferreira, Advogado: João Rosa da Conceição Júnior, Agravado(s): INSTITUTO MEDICINA ESPECIALIZADO EM GESTAO E ASSISTENCIA A SAUDE; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1000662-07.2017.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RICARDO FAUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Sebastião Roberto de Castro Padilha, Agravado(s): CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Fernando Borges Vieira, Agravado(s): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 80.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 1000702-06.2018.5.02.0716 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELISANGELA MARIA DE SENA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): NN SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO E JARDINAGENS S/C LTDA., Advogado: Rafael Viveiros Corona, Agravado(s): SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s): AUTO SUECO SÃO PAULO - CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LIMITADA, Advogado: Carlos Alexandre Scwinzekel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 1001012-03.2018.5.02.0719 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DELCIDIO FILHO PAULINO BORGES, Advogado: Alexandre Bueridy Neto, Advogado: André Bueridy Neto, Agravado(s): CONSORCIO LINHA 17 - OURO, Advogado: Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1001055-33.2016.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): SOLANGE DA SILVA MENDES, Advogada: Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno Freire Gallucci, Advogada: Annita Guimarães Gallucci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 11550-11.2018.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): UNIKA TELECOM LTDA - ME, Advogado: Regina Célia Cavallaro Zamur, Recorrido(s): ELIZEU BALDUINO, Advogado: Omar Alaedin, Recorrido(s): MFTS SERVICOS DE ESCRITORIO

EIRELI; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1002115-44.2017.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): JOSE RICARDO DE PAULA, Advogada: Lígia Regina Nolasco Hoffmann Irala da Cruz, Agravado(s): APOIO - ASSOCIAÇÃO DE AUXILIO MÚTUO DA REGIÃO LESTE, Advogado: Antônio Manuel de Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 11762-75.2015.5.03.0067 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente e Recorrido: VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA., Advogado: Eduardo Santos Guedes, Recorrente e Recorrido: BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Recorrido(s): BRUNA SANIELE SANTOS, Advogada: Walquíria Aquino Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 22380-10.2017.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Nelson Bergmann Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Recorrido(s): MARLI CAMPANA, Advogado: Avelino Beltrame, Recorrido(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma